



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 04/08/1970

Autoriza alienação de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar os terrenos de seu patrimônio, ocupados em regime de aforamento, pelo preço de 10% do valor constante do cadastro da Diretoria de Fazenda.

Art. 2º Os ocupantes dos terrenos referidos no artigo precedente poderão requerer o favor instituído por esta lei, mediante documento hábil de sua posse e comprovando a sua quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 4 de agosto de 1970.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 825 de 25.07.1970
- Publicada em: 04/08/1970